Resolução nº : 13225/98
Protocolo nº : 223210/98
Origem : PARANÁ TURISMO
Interessado : ROSELIA GRACIETE DE LARA MIRANDA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA ,

R E S O L V E :

Aplicar a multa de R$ 12,44 (Doze reais e quarenta e quatro centavos) correspondente ao atraso na comprovação de adiantamento, de conformidade com o Parecer nº 20946/98 , da Procuradoria do Estado junto a este Órgão, concedendo ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias para recolher a importância supra, na forma do art. 36 da Lei nº 5.615/67.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1998

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

CÓPIA